Publicado: 27/06/12 Pág.: 06
EDIÇÃO N.º 8281
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CNPJ 76.950.021/0001-30

LEI Nº 16/2012

Data: 25/06/2012

Súmula: **Dispõe sobre a fixação do subsidio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Fênix, para o quatriênio de 2013/2016.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor Altair Molina Serrano, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsidio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Fênix para o quatriênio 2013/2016 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º. Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 1º. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do beneficio previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal, em, 25 de junho de 2012.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal